CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

0035542
PROT - CMI 5323/2025
30/10/2025 12:17
IND 2779/2025

DESPACHADA
31ª Sessão Ordinária - 03/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

INDICAÇÃO 2025

Indica ao Prefeito Municipal, **o estudo junto a RIZZO PARK medidas para isentar ou suspender a cobrança de Zona Azul nas proximidades do Santuário Santa Rita de Cássia e demais templos religiosos.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo **o estudo junto a RIZZO PARK medidas para isentar ou suspender a cobrança de Zona Azul nas proximidades do Santuário Santa Rita de Cássia e demais templos religiosos.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Trânsito

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender à solicitação de fiéis e frequentadores do Santuário de Santa Rita de Cássia e demais templos religiosos, dos quais são ou serão instaladas áreas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul), os quais enfrentam dificuldades para participar de suas celebrações em razão da cobrança de tarifa. Como por exemplo no Santuário as missas ocorrem diariamente e em mais de um horário por dia.

Durante os horários de cultos e missas, independente do credo religioso muitos cidadãos, especialmente idosos e pessoas de baixa renda, têm encontrado obstáculos para exercer sua fé, o que pode configurar restrição indireta ao livre exercício religioso. Tem que haver uma certa tolerância pois a empresa visa o lucro, os cristãos visam a fé e terem que pagar para irem até o local religioso, podendo ser entendido com infringimento do artigo abaixo citado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura que:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Dessa forma, é dever do Poder Público adotar medidas que facilitem o acesso dos cidadãos aos locais de culto, garantindo, na prática, o pleno exercício desse direito fundamental.

Wilson José dos Santos (Índio da doze)
Vereador

Sugere-se, portanto, que o Executivo Municipal realize estudos técnicos e jurídicos para avaliar a possibilidade de:

- Isentar a cobrança da Zona Azul em um raio determinado (por exemplo, 200 metros) das igrejas e templos durante os horários de culto;

- Criar um sistema de credenciamento especial para veículos utilizados durante atividades religiosas, evitando prejuízo ao funcionamento do sistema rotativo; ou

- Fazer demarcação no solo (por exemplo, com faixa verde, a qual se refere a usuários do templo.

Tal medida representará sensibilidade social, respeito à liberdade de crença e fortalecimento da convivência comunitária.

Certos da compreensão de V. ex.ª e dada relevância da matéria, aguardo atendimento à presente indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2025.

Wilson José dos Santos (Índio da doze)
Vereador